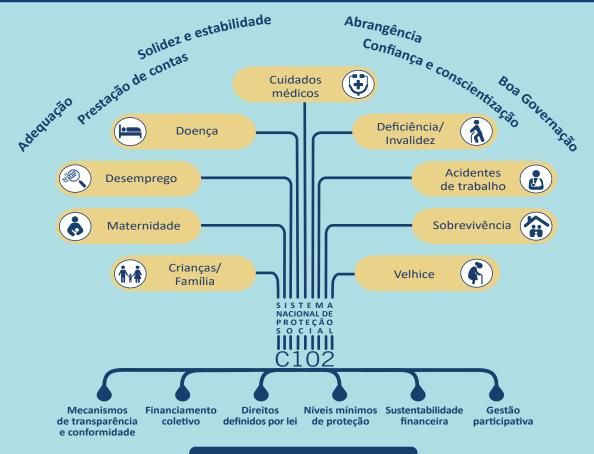


# CONVENÇÃO 102

### CONVENÇÃO 102 SOBRE A SEGURANÇA SOCIAL (NORMAS MÍNIMAS), 1952

A Convenção No. 102 é o único instrumento internacional que agrupa sistematicamente os 9 ramos que estão no cerne dos sistemas de segurança social, submetendo-os a princípios comuns de administração e financiamento e estabelecendo normas mínimas quantitativas e qualitativas em matéria de cobertura, níveis e montantes dos benefícios e condições de atribuição.



### Porquê ratificar a C102?



## Promover os direitos humanos e alcançar objetivos globais

- Demonstra um compromisso com a concretização do direito humano à segurança social, prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais.
- Contribui para atingir a Agenda 2030, particularmente a meta 1.3 e outros ODS relacionados com a redução da pobreza, saúde e bem-estar, igualdade de género, redução das desigualdades e trabalho digno.
- Promove a igualdade de condições para uma globalização justa e sustentável.
- Promove sistemas que atuam como estabilizadores económicos e sociais em tempos de crise e outras situações.



### Definição de padrões de referência acordados internacionalmente

- Define os conteúdos mínimos acordados internacionalmente para o direito à segurança social.
- Define os principais riscos sociais a serem cobertos pelo sistema de segurança social e os seus parâmetros.
- Estabelece os princípios fundamentais para o financiamento, a governação e a boa administração.



## Roteiro para o fortalecimento dos sistemas nacionais de proteção social

- Orienta o desenvolvimento progressivo dos sistemas nacionais tendo em vista a universalização com base na solidariedade social através do financiamento coletivo.
- Providencia orientações para a criação, manutenção e reforma dos sistemas de proteção social.
- Estabelece a extensão gradual da cobertura para alcançar a proteção social universal, medidas para melhorar a adequação dos benefícios e assegurar mecanismos eficazes de governanção e financiamento.
- Permite que o país beneficie de assistência técnica da OIT para pôr em prática a Convenção.

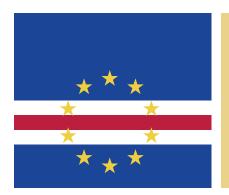


## Quadro flexível para o desenvolvimento de sistemas de proteção social

- Disponibiliza uma estrutura flexível para orientar a expansão progressiva da proteção para todos os tipos de sistemas.
- Estabelece referências mínimas com várias opções para todos os tipos de sistemas esquemas contributivos (normalmente seguro social), esquemas financiados por impostos (assistência social e esquemas universais) ou uma combinação de ambos.
- Propõe um alcance progressivo, mas abrangente da cobertura.

# CONVENÇÃO 102

#### **CABO VERDE**





#### Cabo Verde está, hoje, em posição de poder ratificar a C102.

O país soube dotar-se, ao longo das últimas décadas, de um sistema de segurança social relativamente robusto, que cobre todas as eventualidades clássicas da segurança social, como definidas na Convenção. **Recomenda-se** que o Governo de Cabo Verde adopte uma abordagem progressiva: Ratificar a C102 com base nas partes em que a legislação está em total conformidade com a convenção, ou em conformidade parcial.

#### **CONCLUSÕES DA ANÁLISE**

- 1 Legislação em conformidade com, pelo menos, três partes da C102:
  - i) Parte III subsídio de doença
  - ii) Parte V prestações de velhice
  - iii) Parte VII prestações familiares

Estas 3 partes podem ser ratificadas sem modificação da legislação nacional porque os seguintes parâmetros estão em conformidade com as exigências da convenção: a definição das eventualidades respectivas, a cobertura pessoal, o nível das prestações, a sua duração, o período de garantia exigido para a obtenção do direito às prestações.

- 2 Exigências relativas a três outras partes da C102 estão praticamente satisfeitas:1
  - iv) Parte VIII prestações de maternidade
  - v) Parte IX prestações de invalidez
  - vi) Parte X prestações de sobrevivência

Para poder ratificar estas partes será necessário proceder a alguns ajustamentos paramétricos menores dos regimes existentes e modificações consequentes da legislação que os rege. Estes ajustamentos paramétricos poderiam ser efectuados sem grande impacto no nível de contribuições ou no equilíbrio financeiro dos regimes em questão. A OIT dispõe-se a prestar assistência técnica ao Governo.

- Três ramos sobre os quais a análise não incidiu:<sup>2</sup>
  - vii) Parte IV subsídio de desemprego
  - viii) Parte II cuidados médicos
  - ix) Parte VI prestações em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (o serviço é prestado por empresas privadas)

Recomenda-se que o Governo de Cabo Verde que adopte uma abordagem progressiva:

Ratificar a C102 com base nas partes em que a legislação está em total conformidade com a convenção, ou em conformidade parcial. (Os ajustamentos necessários podem ser efectuados antes ou no ano seguinte à ratificação da convenção.)

¹ Recomendações: Prestações de maternidade – será necessário aumentar a duração da licença de maternidade subsidiada de 60 para 90 dias. Prestações de invalidez e prestações de sobrevivência – será necessário fixar uma taxa mínima de substituição equivalente à 40% do salário de referência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Relativamente às Parte XII e XIII que contém as disposições comuns que se aplicam à totalidade das partes ratificadas, a legislação de Cabo Verde parece, no seu conjunto, estar em conformidade com as mesmas.